



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do Art. 6–L, acrescentado à Lei 8.069/90, pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 6998/2013, a seguinte redação:

“Art. 6-L No prazo máximo de um ano após a aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar aos Poderes Legislativos competentes os seus correspondentes planos estadual, distrital e municipal, em consonância com o plano nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade estabelecer o mesmo rito de aprovação previsto para o Plano Nacional pela Primeira Infância no Projeto de Lei nº 6.998, de 2013, que pretende dar segurança jurídica a esse instrumento que deverá ter status de lei, para a aprovação dos planos estaduais, distrital e municipais. Nesse sentido, entendemos que nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios os respectivos planos também devem adquirir o caráter de lei, fortalecendo a “Política Nacional Integrada pela Primeira Infância”.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA